



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	9
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	10
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	14



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ATO N.º 155/2024 – NM

ATO N.º 155/2024 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear **CRISTINA SARDINHA WANDERLEY**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA-CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DS-01 junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo a partir de 13 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.137/2024

Decreto n.º 1.137/2024 Paraíso do Tocantins/TO 12 de agosto de 2024.

“Retifica a lotação da Servidora **RANIELLY MENDONÇA NUNES DE ALMEIDA**, nomeada para o exercício de cargo efetivo de Analista de Saúde II, área: Medicina Veterinária e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 1.022/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 807, circulado na data de 28/06/2024, que se refere a nomeação da servidora **RANIELLY MENDONÇA NUNES DE ALMEIDA** para o exercício de

cargo efetivo de **Analista de Saúde II, área: Medicina Veterinária**, onde se lê “com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**” leia-se “com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas**”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.138/2024

Decreto n.º 1.138/2024 Paraíso do Tocantins/TO 12 de agosto de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonerar, a pedidodo cargo efetivo de Professor Nível Superior **BEATRIZ SANTANA DO CARMO**, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2.313/2024

LEI N° 2.313/2024 De 14 de agosto de 2024.



“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD, E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas da assistência social, de educação, saúde, trabalho, transporte, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

CAPÍTULO I

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º. Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º. Fica mantido o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins - TO, sendo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I. avaliar, propor, discutir, acompanhar e participar na formulação das políticas públicas municipais voltadas à pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município; II. elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo; III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins; IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo, ao desporto, ao lazer, ao urbanismo, à habilitação e à reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência; V. acompanhar a elabora-



ção e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência; VI. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções à organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência; VII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência; VIII. propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência; IX. oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência; X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência; XI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; XII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência; XIII. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; XIV. propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas, XV. estudos e eventos sobre a questão das deficiências; XVI. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; XVII. aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal; XVIII. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis; XIX. promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil; XX. receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade; XXI. acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional in-

clusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em de Paraíso do Tocantins, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e, quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social; XXII. avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação; XXIII. oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros; XXIV. assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paraíso do Tocantins; XXV. manter articulação com os Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Paraíso do Tocantins; XXVI. realizar em conjunto com o Poder Executivo e em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; XXVII. elaborar seu Regimento Interno; XXVIII. zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e suplentes, respectivamente, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e sendo 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, e ou grupos constituídos, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas em funcionamento no município de Paraíso do Tocantins, representantes dos seguintes segmentos:



a) 03 (três) representantes titulares e suplentes de entidades prestadoras de atendimento, defesa e garantia de direitos à pessoa com deficiência; b) 02 (duas) pessoas com deficiência Titulares e suplentes .

§ 1º. Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, do inciso I do Art.5º, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Paraíso do Tocantins , que atuará ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º. O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§ 3º. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes secretarias:

a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

c) 01 (um) representante titular suplente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

d) 01 (um) representante titular suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, grupos constituídos, bem como das Pessoas com Deficiência, para compor o CMDPD, dar-se-á em Assembleia própria para essa finalidade.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõem.

Art. 8º. Cada representante definido no Art. 5º terá um suplente em plenos poderes para substituí-lo provisoriamente

em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10. O secretário-executivo do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância prestado ao Município.

Seção II – Da Substituição

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções,



bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; V. apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade; VI. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15. Perderá o mandato a entidade que:

I. extinguir sua área de atuação no Município de Paraisópolis do Tocantins; II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; III. sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 16. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 17. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA

Seção I - Da Conferência Municipal

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal a cada dois anos.

Art. 19. A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

§ 3º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. aprovar o regimento interno da Conferência; II. fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência; III. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada; IV. avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência; V. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por decreto, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 01106/2001 de 17 de dezembro de 2001.



Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2.314/2024

Lei nº 2.314/2024 14 de agosto de 2024.

Cria o Projeto **RECITA PARAÍSO** – Concurso de Poesia das Escolas da Rede Municipal de Paraíso do Tocantins - TO e dá outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Projeto RECITA PARAÍSO - Concurso de Poesia das Escolas da Rede Municipal de Paraíso do Tocantins – TO.

Art. 2º – Fica instituído o Concurso de Poesia das Escolas da Rede Municipal de Paraíso do Tocantins, destinado a aproximação com a linguagem poética, no sentido de familiarizar os alunos com a poesia, para que tenham prazer em ler e ouvir poemas e, sobretudo, para que se sintam motivados a expor suas emoções, dar liberdade de criar, brincar com as palavras, deixar fluir a imaginação.

Parágrafo único – O referido Concurso realizar-se-á anualmente, em datas definidas no Calendário Escolar, compondo parte do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º – O concurso será aberto à participação dos alunos de 4º e 5º anos, regulamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo que todos serão premiados na forma do regulamento próprio.

Art. 4º – A Secretaria de Educação e Juventude nomeará através de portaria, uma comissão julgadora, composta de cinco membros, a qual procederá à seleção dos melhores trabalhos apresentados.

Art. 5º – A premiação do Concurso de que se trata a presente Lei, será custeada com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 6º o valor da premiação será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude anualmente e será divulgado através de Portaria.

Art. 7º – Os responsáveis pelos alunos participantes autorizam automaticamente a Administração Municipal a publicar ou utilizar na imprensa parte ou todo o conteúdo dos trabalhos classificados ou inscritos, sem qualquer ônus a título de direitos autorais.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênios ou termo de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º – O regulamento, a premiação e demais detalhes do concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2.315/2024

Lei nº 2.315/2024 14 de agosto de 2024.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO de Paraíso do Tocantins – TO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e dá outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO de Paraíso do Tocantins – TO, FMPE, de caráter consultivo e deliberativo representado pela sociedade civil organizada e pelo governo, com as finalidades precípuas de:

I – acompanhar monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação;



II – propor e assistir a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das políticas públicas de educação;

Art. 2º Para o alcance de suas finalidades compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins/TO – FMPE:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação; divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

IV - zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V– planejar e organizar espaços de debates sobre Políticas Públicas no território com foco na Educação;

VI– acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII– elaborar instrumentos de monitoramento, avaliação e divulgação das metas e estratégias do PME/PSO.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Coordenar o processo de instalação e composição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE até a aprovação do seu regimento;

II- Designar os membros do FMPE.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para esse fim.

Art. 5º O Fórum Permanente Municipal de Educação – FMPE e as Conferências Municipais de Educação estarão, administrativamente, vinculados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, do qual receberão suporte técnico administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerada a membros que não sejam

servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua carga horária total ou em parte, destinada a serviço do Fórum Municipal Permanente de Educação, caso ocupe o cargo de Coordenador ou Secretário Executivo do Fórum.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N°16/2024

PROCESSO N°:	368/2024
CONTRATO N°	16/2024
CONTRATANTE:	Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 11.270.011.0001-08
CONTRATADA:	SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES CNPJ: 09.912.989/0001-84
OBJETO:	Aquisição de 600 (seiscentas) Cestas Básicas, a serem utilizadas no atendimento aos beneficiários eventuais através do Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR:	R\$ 64.998,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)
VIGÊNCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.244.0048.2279
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.32
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 009/2024
DATA DA ASSINATURA:	02 de agosto de 2024
SIGNATÁRIOS:	Fundo Municipal de Assistência Social SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	498/2024
CONTRATO N°	027/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	V M DISTRIBUIDORA – LTDA.
OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 5.126,50
VIGÊNCIA:	31 Dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa V M DISTRIBUIDORA – LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	498/2024
CONTRATO N°	026/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	J M Braga Comercial Brilhante - LTDA
OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 15.138,00
VIGÊNCIA:	31 de Dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa J M Braga Comercial Brilhante - LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	498/2024
CONTRATO N°	031/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	Shisley Anastacio de Souza Fernandes
OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 2.168,78
VIGÊNCIA:	31 de dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024



SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
	Empresa Shisley Anastacio de Souza Fernandes – LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	030/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	Empresa Luminata Distribuidora - Eireli
OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 284,75
VIGÊNCIA:	31 de dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 016/2024
SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
	Empresa Luminata Distribuidora - Eireli

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	028/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	Empresa Vilas Boas. Com. Atac. De Alimentos – LTDA

OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 8.316,00
VIGÊNCIA:	31 de dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 016/2024
SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
	Empresa Vilas Boas. Com. Atac. De Alimentos – LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	028/2024
CONTRATANTE:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
CONTRATADA:	WM Comercial – LTDA.
OBJETO:	Alimentação Escolar
VALOR:	R\$ 5.706,48
VIGÊNCIA:	31 de dezembro 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 016/2024
SIGNATÁRIOS:	Associação de Apoio da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa
	WM Comercial – LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	018/2024



CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
CONTRATADA:	JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE – EPP 37.010.127/0001-00
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino de Paraíso da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com entrega parcelada em cronograma fornecido, conforme Termo de Referência anexo ao Edital informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2024.
VALOR R\$:	2.668,55
VIGÊNCIA:	01 a 31 de agosto de 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
	JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE – EPP 37.010.127/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	019/2024
CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90

CONTRATADA:	SHISLEY ANASTÁCIO DE SOUZA FERNANDES-EIRELI CNPJ: 09.912.989/0001-84
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino de Paraíso da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com entrega parcelada em cronograma fornecido, conforme Termo de Referência anexo ao Edital informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2024
VALOR:	R\$ 675,93
VIGÊNCIA:	01 a 31 de agosto de 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
	SHISLEY ANASTÁCIO DE SOUZA FERNANDES-EIRELI CNPJ: 09.912.989/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	018/2024
CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
CONTRATADA:	VM DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ 27.886.905/0001-67
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o



	fornecimento de alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino de Paraíso da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com entrega parcelada em cronograma fornecido, conforme Termo de Referência anexo ao Edital informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2024.
VALOR R\$:	4.079,17
VIGÊNCIA:	01 a 31 de agosto de 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
	VM DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ 27.886.905/0001-67

	municipal de ensino de Paraíso da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, com entrega parcelada em cronograma fornecido, conforme Termo de Referência anexo ao Edital informações constantes do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2024
VALOR:	R\$ 2.113,36
VIGÊNCIA:	01 a 31 de AGOSTO DE 2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n° 016/2024
SIGNATÁRIOS:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
	WM COMERCIAL LTDA — ME CNPJ: 26.814.906/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	498/2024
CONTRATO Nº	017/2024
CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 10.866142/0001-90
CONTRATADA:	WM COMERCIAL LTDA — ME CNPJ: 26.814.906/0001-33
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede mu-

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2024

A Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Paraíso Do Tocantins, Estado do Tocantins, torna público erros no contrato nº 16/2024, aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, da empresa **POSTO MILENA**, CNPJ nº **01.673.698/0001-79**.

Onde se lê: VALOR: 1º TERMO ADITIVO

BASE LEGAL: 1º TERMO ADITIVO

Leia-se: VALOR: 2º TERMO ADITIVO

BASE LEGAL: 2º TERMO ADITIVO

Paraíso do Tocantins, TO – 14 de agosto 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves

Secretária Municipal de Educação e Juventude



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 09/2024

PROCESSO: 438/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 4º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 09/2024, assinado aos 23 de maio de 2024, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 4º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

ITEM	UND.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
01	Litros	ÓLEO S-500	R\$ 6,18 (acréscimo de 0,08)
02	Litros	ÓLEO S-10	R\$ 6,38 (acréscimo de 0,08)
03	Litros	GASOLINA COMUM	R\$ 6,31 (acréscimo de 0,05)
04	Litros	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,25 (inalterado)
05	Litros	ADITIVO ARLA 32 20LT	R\$ 108,42 (inalterado)

BASE LEGAL: O presente 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 09/2024, assinado aos 23 de maio de 2024, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) n° 002/2024 e Ata de Registro de Preços n° 009/2024, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral n° 1308/2023, Processo Interno n° 438/2024, tem como fundamento legal o artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2024, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços n° 009/2024, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 002/2024, e ao Parecer de Realinhamento de Preços n° 363/2024, anexo ao Processo Geral n° 1308/2023. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

FONTE: 15000000000000	
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30	
FUNCIONAL: 04.122.0026.2076	

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 14 22:30:51 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)